

7
AO EXPEDIENTE DO DIA
27
29
19
10
04
04



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Iraê Lucena



PROJETO DE LEI Nº 650/04
(Da Dep. Iraê Lucena)

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Quadrilha Junina Unidos do Cangaço, do Município de João Pessoa, neste Estado.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Quadrilha Junina Unidos do Cangaço, com sede em João Pessoa, Rua João Carolino de Oliveira, 187, Mangabeira I, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei que declara de utilidade pública a **Associação Cultural e Quadrilha Junina Unidos do Cangaço**, localizado no Município de João Pessoa – Pb, por se tratar de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com finalidades culturais, sobretudo no que concerne a preservação do folclore brasileiro, notadamente os folguedos do ciclo junino. Tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento das Artes-Cênicas, especialmente as danças folclóricas, a promoção, o planejamento e a execução de atividades cênicas/parafolclóricas, realização de cursos, seminários, palestras, encontros, eventos e intercâmbios com Entidades Congêneres.

Sala das Sessões, em 25/10/2004.

Iraê Lucena

Deputada Estadual

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte, *J*

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.039.925/0001-95	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGACO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDOS DO CANGACO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA JOAO CAROLINO DE OLIVEIRA	NÚMERO 187	COMPLEMENTO
CEP 58.055-320	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRA I	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
	UF PB	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA -	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 21/10/2004 às 11:45:35 (data e hora de Brasília).

Voltar



ATA DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentas e noventa e nove, tendo como local a residência do Sr. Adauto Marcolino Fernandes Junior, a rua João Carolino de Oliveira, n.º 187, no bairro de Mangabeira I, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, reuniram-se, Adauto Marcolino Fernandes Junior, José Brucemalon Sarmiento, Jean Carlos Brito dos Santos, Juliana Angélica Ribeiro, João Bosco Barbosa de Azevedo, Virginia Celle Ribeiro Fernandes, com a finalidade de fundar/constituir, oficialmente A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO. Nesta Reunião foram dados diversos informes sobre a situação das quadrilhas juninas no Estado e no país; avaliadas diversas propostas e opiniões dos presentes, como por exemplo; formas de atuação da Associação na sociedade, formas para associação de seus integrantes, modelos de direção ou coordenação, atividades de manutenção e gestão econômico-financeira da Associação. Essa reunião também teve a finalidade de discutir uma Proposta/ Minuta de Estatutos para a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO, no mesmo instante iniciou-se a leitura da minuta, para que os presentes pudessem entender e opinar. Ao final da leitura em separado, foram destacados e discutidos diversos pontos sendo colocados para apreciação e votação pelos presentes, sendo de logo aprovado por unanimidade, ficando da seguinte forma o Estatutos: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO, Capítulo I – Denominação e Finalidades, Artigo 1º ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO, fundada em 10 de outubro de 1999, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com finalidades culturais, sobretudo no que concerne a preservação do folclore brasileiro, com sede e foro-jurídico na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba e com duração de tempo indeterminado. Artigo 2º ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO, tem pôr finalidade contribuir para o desenvolvimento das Artes-Cênicas, especialmente as danças folclóricas, mediante o fomento, a promoção, o planejamento e a execução de atividades cênicas/parafolclóricas, realização de cursos, seminários, palestras, encontros, eventos e intercâmbios com Entidades Congêneres. Artigo 3º ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO, poderá manter convênios com Instituições Públicas Municipais, Estaduais, Regionais e Federais, Nacionais ou Estrangeiras, e/ou Privadas para desenvolvimento das suas finalidades. Capítulo II – Dos Sócios, Artigo 4º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO, terá três(03) tipos de sócios, a saber: a) Sócio-Fundador – Aquela que assinou a Ata de Fundação; b) Sócio-Efetivo – Aquela que se associar posteriormente à fundação; c) Sócio-Benemérito – Aquela que contribuir regularmente com doações ou patrocínios Artigo 5º Os Sócios-Efetivos, em dia com suas obrigações para com a Associação, gozarão de todos os serviços e vantagens oferecidos pela Associação e terão direito a voz e voto nos instantes e foros de deliberação da Entidade, já os demais terão direito apenas à voz, Artigo 6º Os Sócios-Efetivos contribuirão mensalmente com o equivalente 05 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), para despesas de administração interna da Entidade Parágrafo Único Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas finanças da Associação. Capítulo III – Da Diretoria da Associação Artigo 7º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO, será administrado por sua Diretoria, composta dos seguintes cargos e funções: a) Presidente; b) Vice-Presidente, c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) Diretor de finanças e patrimônio, Parágrafo Primeiro – A diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou quantas vezes forem necessárias, extraordinariamente. Artigo 8º - Compete ao Presidente: a) Representar a Associação em juízo ou fora dele b) Convocar e presidir as reuniões da Associação c) Orientar e administrar a Associação d) Apoiar, prestigiar e supervisionar as ações da diretoria, e) Assinar com o diretor financeiro ou com seu representante legal os cheques e documentos onerosos da Associação e da mesma maneira autorizar a execução das despesas. f) Apresentar ao conselho fiscal em reunião ordinária, o relatório financeiro acompanhado do balancetes e prestação de contas para aprovação g) Apresentar a prestação de contas a assembléia geral para aprovação, h) Deliberar “ad referendum” sobre assuntos de competência da Assembléia geral que exijam solução urgente e praticar os atos cabíveis. i) Assinar

Manda L. Macêdo Notc
Advogado
OAB/PB 7429



conjuntamente com os demais diretores os documentos necessários, referentes às atividades específicas de cada um., Artigo 9º - Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir o presidente nos seus impedimentos, b) Dividir com o presidente, o trabalho a ser realizado, de acordo com a necessidade da Associação. c) Apoiar e prestigiar as ações do presidente, d) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas. Artigo 10 Compete ao 1º Secretário a) Dividir com o 1º secretário os trabalhos a serem realizados de acordo com a necessidade da Associação. b) Apoiar e prestigiar as ações do 1º secretário c) Exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo presidente da Associação. Artigo 11 Artigo 11 Compete ao 2º Secretário, a) Substituir o 1º secretário nos seus impedimentos, b) Dividir com o 1º secretário os trabalhos a serem realizados de acordo com a necessidade da Associação, c) Apoiar e prestigiar as ações do 1º secretário, d) Exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo presidente da Associação. (Artigo 12 Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio a) Receber ou delegar quem receba as contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas. b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente, mediante apresentação dos seus respectivos documentos c) Depositar em conta bancária as verbas (moeda, espécie e cheque) destinadas a Associação, não devendo conservar em caixa quantia superior a um salário mínimo. d) Assinar com o presidente ou com o seu substituto legal os cheques onerosos da Associação e da mesma maneira autorizar a execução de despesas. e) Elaborar e encaminhar a diretoria e conselho fiscal com antecedência mínima de quinze dias de sua vigência, os orçamentos trimestrais. f) Efetuar periodicamente a conferência do caixa. g) Apresentar á diretoria e conselho fiscal, até 15 (quinze) dias após o final de cada gestão orçamentária, os relatórios cabíveis das atividades de sua área, prestando informações detalhadas sobre a situação econômica e financeira da Associação. h) Fazer ou mandar fazer, trimestralmente, a contabilidade da Associação. i) Apresentar mensalmente a diretoria o movimento financeiro. j) Apresentar anualmente até 15 (quinze) de janeiro, o balanço financeiro do exercício passado, que deverá constar do relatório anual da Associação. k) Assinar, conjuntamente com o presidente os demais documentos necessários referentes às atividades de sua área. l) Presidir, coordenar e orientar os trabalhos da unidade financeira e orçamentária. m) Receber as mensalidades provenientes dos seus associados Artigo n) Zelar pelo patrimônio da Associação o) Promover o registro de tombamento do patrimônio da Associação, bens moveis ou imóveis, p) Criar políticas que visem a obtenção de patrimônios necessários ao desenvolvimento da Associação. Artigo 13 Do Conselho Fiscal, O Conselho fiscal será composto por três membros: a) Presidente, b) 1º Conselheiro, c) 2º Conselheiro, Artigo 14 Compete aos Conselho Fiscal, a) supervisionar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e principalmente as ações da área financeira, Artigo 15 Anualmente, será realizada uma Assembléia-Geral Ordinária, composta por todos os associados do grupo, preferencialmente no mês de Janeiro, na qual a Diretoria prestará conta de suas atividades. Parágrafo Primeiro Durante a Assembléia-Geral será eleita a nova Diretoria da Associação, para um mandato de quatro (04) anos. Parágrafo Segundo A Eleição se processará por voto aberto de maioria-simples, podendo as chapas concorrentes serem inscritas até 48 horas antes da eleição. Artigo 16 As Assembléias-Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que convocadas pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados, com convocação prévia de oito (08) dias de antecedência. Capítulo IV Das Finanças e do Patrimônio Artigo 17 As finanças e o patrimônio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANÇAÇO, serão constituídos por: a) Doações Iniciais; b) Subvenções conseguidas pela Entidade c) Receitas de Espetáculos e Eventos; d) Móveis e/ou Imóveis que venha adquirir. Parágrafo Único - Tanto as Finanças Quanto o Patrimônio da Associação serão considerados "bens de interesse comunitário", devendo a Assembléia-Geral decidir sobre o seu emprego e destinação. Artigo 18 Em caso de extinção da Associação, o seu Patrimônio deverá ser destinado a uma Entidade congênere. Parágrafo Único - A associação somente poderá ser dissolvido/extinta em Assembléia-Geral, convocada para este fim, com pelo menos um terço (1/3) dos associados. Capítulo V Disposições Transitórias e Gerais Artigo 19 A eleição da diretoria se dará por ocasião da Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, só podendo votar os sócios em dia com suas obrigações. Artigo 20 A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDO DO CANÇAÇO, terá como Sigla, ACQJUC, Artigo 21 A Associação poderá ser filiada às entidades Municipais, Estaduais ou Federais que lidam com o Folclore no país. Artigo 22 A Associação poderá ser

Manoel L. Macêdo Neto
Advogado
OAB/PB 7429

PL 110
65070
05/02



inscrito no Conselho Nacional de Assistência Social. Artigo 23 Em caso de necessidade a Diretoria Executiva poderá estabelecer, por nomeação, quantos cargos sejam possíveis, sempre de acordo com deliberações da Assembléia-Geral. Artigo 24 Somente a Assembléia-Geral tem poder de alterar/reformular o presente Estatuto. Artigo 25 Os Casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, necessitando serem suas deliberações homologadas pela Assembléia-Geral. Artigo 26 Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação e seu registro em Cartório, Diante do exposto, e por estarem justos e acordados no que concerne ao presente Estatuto da Associação Cultural e Quadrilha Unidos do Canção, constantes dos artigos acima aludidos, assinam o presente Estatuto os sócios fundadores, para que produza seus devidos efeitos de direito. João Pessoa- Paraíba, Janeiro de 2004. Conforme disposto no seu estatuto providencio-se a imediata eleição da diretoria, solicitado aos indicados a cargos que fizessem a apresentação de suas respectivas propostas de trabalho perante tal função, para que todos pudessem discutir, propor, questionar, apreciar e votar com consciência. No momento seguinte deu-se o processo de eleição conforme determinado pelo estatuto ficando a diretoria da associação assim constituída, ADAUTO MARCOLINO FERNANDES JUNIOR, RG 2.102.138 SSP-PB, CIC 031.092.814-14, Presidente, JOSÉ BRUCEMALON SARMENTO, RG 2.412.679 SSP-PB, CIC 009.391.724-45, vice-presidente, JULIANA ANGÉLICA RIBEIRO FERNANDES, RG 2.666.246 SSP-PB, CIC 055.627.274-98, Primeiro Secretário, JEAN CARLOS BRITO DOS SANTOS, RG 1.416.097 SSP-PB, CIC 738.3004.294-87 Segundo secretário, JOSILENE COSTA DE MELO, RG 2.841.279 SSP-PB, CIC 059.322.854-51, Diretor finanças e patrimônio, esta diretoria administrará a Associação Cultural e Quadrilha Junina Unidos do Canção, por um período de quatro anos. A seguir foi dada posse aos eleitos. Não havendo mais assunto a tratar, eu Juliana Ângela Ribeiro Fernandes, lavrei a presente Ata, que segue por mim assinada, e pêlos demais, para sua veracidade e fins que se façam necessários. João Pessoa, dez de fevereiro de dois mil e quatro.

Handwritten notes in blue ink: "P. M. 2004/02/10", "241.7177", "João Pessoa - Paraíba".

- x Adauto Manoel Lins Junior
- x José Bruce Malon Sarmento
- x Juliana Angélica Ribeiro Fernandes
- x Jean Carlos Brito dos Santos
- x Josilene Costa de Melo

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei que a presente cópia é a transcrição fiel e integral da ata lavrada em data de 10 de Fevereiro de 2004, no livro de atas da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANÇÃO, às folhas 01 e verso, 02 e verso, 03 três e verso, e 04.

Adauto Manoel Lins Junior
PRESIDENTE

Juliana Angélica Ribeiro Fernandes

Manoel L. Macêdo Neto
Advogado
OAB/PB 7429



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31
Fone: (83) 241-7177
www.toscanodebrito.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO
E REGISTRADO SOB Nº 235.164 NO LIVRO 1190
FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.

JOÃO PESSOA (PB) 02/2004
Vinicius Toscano
4º Substituto

6



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO



Capítulo I - Denominação e Finalidades

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO, fundada em 10 de outubro de 1999, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com finalidades culturais, sobretudo no que concerne a preservação do folclore brasileiro, notadamente os folguedos do ciclo junino, com sede e foro-jurídico na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba e com duração de tempo indeterminado.

[Handwritten signatures]

Artigo 2º

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO, tem pôr finalidade contribuir para o desenvolvimento das Artes-Cênicas, especialmente as danças folclóricas, mediante o fomento, a promoção, o planejamento e a execução de atividades cênicas/parafolclóricas, realização de cursos, seminários, palestras, encontros, eventos e intercâmbios com Entidades Congêneres.

[Handwritten signatures]

Artigo 3º

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO poderá manter convênios com Instituições Públicas Municipais, Estaduais, Regionais e Federais, Nacionais ou Estrangeiras, e/ou Privadas para desenvolvimento das suas finalidades.

Capítulo II - Dos Sócios

Artigo 4º

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO, terá três(03) tipos de sócios, a saber:

- a) Sócio-Fundador - Aquele que assinou a Ata de Fundação;

[Handwritten signature]
Manduel L. Macedo Neto
Advogado
OAB/PB 7429

- 7
- b) Sócio-Efetivo - Aquele que se associar posteriormente à fundação;
 - c) Sócio-Benemérito - Aquele que contribuir regularmente com doações ou patrocínios

Artigo 5º

Os Sócios-Efetivos, em dia com suas obrigações para com a Associação, gozarão de todos os serviços e vantagens oferecidas pela Associação e terão direitos a voz e voto nos instantes e foros de deliberação da Entidade, já os demais terão direito apenas à voz.

Artigo 6º

Os Sócios-Efetivos contribuirão mensalmente com o equivalente 05 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), para despesas de administração interna da Entidade

Parágrafo Único - Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas finanças da Associação.

Capítulo III - Da Diretoria da Associação

Artigo 7º

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO, será administrada por sua Diretoria, composta dos seguintes cargos e funções:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Diretor de finanças e patrimônio

Parágrafo Primeiro - A diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou quantas vezes forem necessárias, extraordinariamente.

Artigo 8º

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele
- b) Convocar e presidir as reuniões da Associação
- c) Orientar e administrar a Associação
- d) Apoiar, prestigiar e supervisionar as ações da diretoria



- 8
- c) Assinar com o diretor financeiro ou com seu representante legal os cheques e documentos onerosos da Associação e mesma maneira autorizar a execução das despesas.
 - f) Apresentar ao conselho fiscal em reunião ordinária, o relatório financeiro acompanhado do balancetes e prestação de contas para aprovação.
 - g) Apresentar a prestação de contas a assembléia geral para aprovação
 - h) Deliberar "ad referendum" sobre assuntos de competência da Assembléia geral que exijam solução urgente e praticar os atos cabíveis.
 - i) Assinar conjuntamente com os demais diretores os documentos necessários, referentes às atividades específicas de cada um.



[Handwritten signature]

Artigo 9º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos
- b) Dividir com o presidente, o trabalho a ser realizado, de acordo com a necessidade da Associação
- c) Apoiar e prestigiar as ações do presidente
- d) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 10

Compete ao 1º Secretário

- a) Organizar e arquivar toda a documentação da Associação
- b) Convocar a diretoria para as reuniões ordinárias e extraordinárias
- c) Manter em dia toda documentação da Associação
- d) Redigir todas as atas das reuniões sejam ordinárias e/ou extraordinária.
- e) Assinar com o presidente da associação os documentos necessários.
- f) Apoiar as decisões da diretoria
- g) Orientar o presidente sobre os assuntos de cunho burocráticos
- h) Exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo presidente
- i) Promover o arquivamento de todos os documentos concernente a sua área.

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]
Mannel L. Macedo Neto

Artigo 11

Compete ao 2º Secretário

- a) Substituir o 1º secretário nos seus impedimentos.
- b) Dividir com o 1º secretário os trabalhos a serem realizados de acordo com a necessidade da Associação.
- c) Apoiar e prestigiar as ações do 1º secretário
- d) Exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo presidente da Associação.

Artigo 12

Compete ao Diretor Finanças e patrimônio

- a) Receber ou delegar quem receba as contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas.
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente, mediante apresentação dos seus respectivos documentos
- c) Depositar em conta bancária as verbas (moeda, espécie e cheque) destinados a Associação, não devendo conservar em caixa quantia superior a um salário mínimo.
- d) Assinar com o presidente ou com o seu substituto legal os cheques onerosos da Associação e da mesma maneira autorizar a execução de despesas.
- e) Elaborar e encaminhar a diretoria e conselho fiscal com antecedência mínima de quinze dias de sua vigência, os orçamentos trimestrais.
- f) Efetuar periodicamente a conferência do caixa.
- g) Apresentar à diretoria e conselho fiscal, até 15 (quinze) dias após o final de cada gestão orçamentária, os relatórios cabíveis das atividades de sua área, prestando informações detalhadas sobre a situação econômica e financeira da Associação.
- h) Fazer ou mandar fazer, trimestralmente, a contabilidade da Associação.
- i) Apresentar mensalmente a diretoria o movimento financeiro.
- j) Apresentar anualmente até 15 (quinze) de janeiro, o balanço financeiro do exercício passado, que deverá constar do relatório anual da Associação.
- k) Assinar, conjuntamente com o presidente os demais documentos necessários, referente às atividades de sua área.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Manoel L. Macêdo Neto
Advogado
OAB/PB 7.122

- 10.
- l) Presidir, coordenar e orientar os trabalhos da unidade financeira e orçamentária.
 - m) Receber as mensalidades provenientes dos seus associados
 - n) Zelar pelo patrimônio da Associação
 - o) Promover o registro de tombamento do patrimônio da Associação, bens moveis ou imóveis.
 - p) Criar políticas que visem a obtenção de patrimônios necessários ao desenvolvimento da Associação.



[Handwritten signature]

Artigo 13
Do Conselho Fiscal

O Conselho fiscal será composto por três membros:

- a) Presidente
- b) 1º Conselheiro
- c) 2º Conselheiro

Artigo 14
Compete ao Conselho Fiscal

- a) Compete aos Conselho Fiscal, supervisionar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e principalmente as ações da área financeira.

[Handwritten signature]

Artigo 15

Anualmente, será realizada uma Assembleia-Geral Ordinária, composta por todos os associados do grupo, preferencialmente no mês de Janeiro, na qual a Diretoria prestará conta de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Durante a Assembleia-Geral será eleita a nova Diretoria da Associação, para um mandato de quatro (04) anos.

Parágrafo Segundo - A Eleição se processará por voto aberto de maioria-simples, podendo as chapas concorrentes serem inscritas até 48 horas antes da eleição.

Artigo 16

As Assembleias-Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que convocadas pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados, com convocação prévia de oito (08) dias de antecedência.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Manoel L. Macedo Neto
Advogado
OAB/PB 7423

Capítulo IV - Das Finanças e do Patrimônio

Artigo 17

As finanças e o patrimônio da A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO, serão constituídos por:

- a) Doações Iniciais;
- b) Subvenções conseguidas pela Entidade;
- c) Receitas de Espetáculos e Eventos;
- d) Móveis e/ou Imóveis que venha adquirir.

Parágrafo Único - Tanto as Finanças quanto o Patrimônio da Associação serão considerados "bens de interesse comunitário", devendo a Assembléia-Geral decidir sobre o seu emprego e destinação.

Artigo 18

Em caso de extinção da Associação, o seu Patrimônio deverá ser destinado a uma Entidade congênere.

Parágrafo Único - A associação somente poderá ser dissolvido/extinta em Assembléia-Geral, convocada para este fim, com pelo menos um terço (1/3) dos associados.

Capítulo V - Disposições Transitórias e Gerais

Artigo 19

A eleição da diretoria se dará por ocasião da Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, só podendo votar os sócios em dia com suas obrigações.

Artigo 20

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO terá como Sigla, ACQJUC.

Artigo 21

A Associação poderá ser filiada às Entidades Municipais, Estaduais ou Federais que lidam com o Folclore no país.



Manoel L. Macêdo Neto
Advogado

Artigo 22

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO, poderá ser inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 23

Em caso de necessidade a Diretoria Executiva poderá estabelecer, por nomeação, quantos cargos sejam possíveis, sempre de acordo com deliberações da Assembléia-Geral.

Artigo 24

Somente a Assembléia-Geral tem poder de alterar/reformular o presente Estatuto.

Artigo 25

Os Casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, necessitando serem suas deliberações homologadas pela Assembléia-Geral.

Artigo 26

Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



Adauto Morabno Fernandes Junior

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP: 53010-000
Fone: (83) 241-7177 - João Pessoa-PB
Internet: www.toscanodebrito.com.br
**8306 50747



Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:.....
ADAUTO MARCOLINO FERNANDES JUNIOR*****
conforme autógrafo arquivado neste Ofício,
João Pessoa, 20/10/2004. Em Testemunho da verdade.

Vipicius A Toscano de Brito (4º, Subst.)



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP: 53010-000
Fone: (83) 241-7177 - João Pessoa-PB
www.toscanodebrito.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO 1160
E REGISTRADO SOB Nº 339.165 NO LIVRO 1190
FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
JOÃO PESSOA (PB) 20/OUT/2004

Vipicius Toscano

Vipicius Toscano
4º Substituto

Manoel L. Macêdo Neto
Advogado
OAB/PB 7429

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ADAUTO MARCOLINO FERNANDES JUNIOR

Nº de Inscrição

031092814-14

Data do Nascimento

18/03/80



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Adauto Marcolino Fernandes Junior

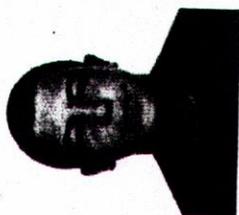
ADAUTO MARCOLINO FERNANDES JUNIOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 12/04/97

S
E
R
P
R
O

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - PB



NOME
ADAUTO MARCOLINO
FERNANDES JUNIOR

DOC. IDENT. CATEG. B
2102138 SSP PB

NASCIMENTO VALIDADE
18/03/1980 16/05/2006

CPF
031.092.814-14

219153945

PLACAO
ADAUTO MARCOLINO FERNANDES
LENEICE RIBEIRO FERNANDES

Nº. REGISTRO DATA DE EMISSÃO
00476508590 17/05/2001 22/12/1998

OBSERVAÇÕES

Adauto Marcolino Fernandes Junior

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

219153945

PRO03047459

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR
Pl no 650104
14 B

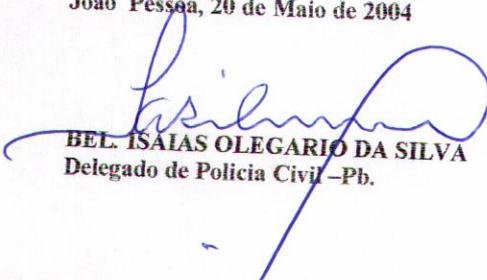
14..
GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
9ª. DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL



DECLARO, para o fim específico de fazer prova junto a FUNJOP, que a QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO, sediada na rua João Carolino de Oliveira, 187 - Mangabeira I, nesta cidade de João Pessoa, existe a cinco anos, e revendo os arquivos desta 9ª. Delegacia Distrital da Capital, nada encontrei que desabone a conduta moral de seus integrantes e dirigentes.

Dou fé, dato e assino

João Pessoa, 20 de Maio de 2004


BEL. ISAIAS OLEGARIO DA SILVA
Delegado de Policia Civil - Pb.



15

**DEPARTAMENTO DE RADIO JORNALISMO DA 103 FM O
NORTE
RUA DOM PEDRO II - 899 - CENTRO - JOÃO PESSOA / PB
JOÃO PESSOA, 21 DE MAIO DE 2004**



DECLARO, para os devidos fins e a quem interessar possa, que este Departamento de Radio jornalismo há cinco anos cobre jornalisticamente a QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO CANGAÇO, sediada na rua João Carolino de Oliveira, 187 – Mangabeira I, nesta cidade de João Pessoa, onde a emissora citada acima já inclusive credenciou a mesma Quadrilha Junina para reportagens na REDE BANDEIRANTES DE TELEVISÃO, SEDE, SÃO PAULO, onde a Quadrilha Junina Unidos do Cangaço representou com muito brilhantismo o Estado da Paraíba.

Que esta declaração possa servir de prova da existência da Quadrilha Junina Unidos do Cangaço, junto a Comissão Organizadora do Fundo Municipal de Cultura e FUNJOP

Pela qualidade do Trabalho executado pela Quadrilha Junina Unidos do Cangaço, esta emissora abre espaço sempre que a mesma precisar.

Sem mais para o momento renovamos nossas estimas e considerações.

Ivanildo Viana de Silva

16



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA
Pl. nº 650/04
17

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. nºs. 650 sob o nº 650
Em 26/10 /2003

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/10 /2003

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 27/10 /2003.

p/ Fabiola
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/10 /2003

Pimentel
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___ / ___ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
BENVENISTO MATA

Em 27 / ___ /2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2003

Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 17 Pagina (S).

Em 26/10 /2003.

Luciana
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ /2003.

Assessor

17



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 650/2004

Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural e Quadrilha Junina Unidos do Cangaço, do município de João Pessoa, neste Estado.

AUTOR : Dep. IRAÊ LUCENA
RELATOR: Dep. GERVASIO MAIA FILHO

P A R E C E R Nº 687/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 650/2004**, da lavra da nobre Deputada IRAÊ LUCENA, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" a Associação Cultural e Quadrilha Junina Unidos do Cangaço, do município de João Pessoa, neste Estado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 650/2004**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2004.

Dep. GERVASIO MAIA FILHO.
RELATOR

18



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 650/2003**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2004.

br
DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Membro

Fábio Nogueira
DEP. GILVAN FREIRE
Membro

Vital Filho
DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Membro

Edina Wanderley
DEP. EDINA WANDERLEY
Membro

Rodrigo Soares
DEP. RODRIGO SOARES
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Relator

Apreciada Pela Comissão
No Dia 23/11/2004



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 429/2004

João Pessoa, 30 de novembro de 2004.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 650/04 de autoria da Deputada Iraê Lucena, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural e Quadrilha Junina Unidos do Cangaço, do município de João Pessoa, neste Estado".

Atenciosamente,


RÔMOLO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N - Centro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 407/2004
PROJETO DE LEI N° 650/2004

Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural e Quadrilha Junina Unidos do Cangaço, do município de João Pessoa, neste Estado.

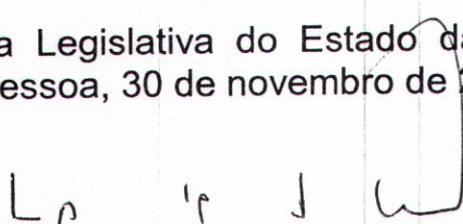
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cultural e Quadrilha Junina Unidos do Cangaço, do município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 30 de novembro de 2004.


ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente